

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS PROFESSORES** do Estado do Espírito Santo, entidade sindical representativa da categoria profissional, na atividade supracitada, com sede na Cidade de Vitória/ES, na Rua Ulisses Sarmiento, nº 24 – Sala 303 a 306 – Ed. Leon Trade Center – Praia do Suá – Vitória – ES e;

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA – CNPJ 32.478.166/0001-04 e DA VINCI SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA - CNPJ 04.203.652/0001-84, pessoas jurídicas de direito privado, com sede na Rua Elias Tommasi Sobrinho, nº 154 – Santa Lúcia – Vitória – ES, na forma abaixo estabelecem, abrangendo as categorias sob a base territorial dos convenientes, mediante as condições e cláusulas seguintes, as quais se comprometem dar ciência da presente a todos seus representantes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FINALIDADE

Este Acordo Coletivo de Trabalho tem por finalidade tratar exclusivamente das condições coletivas de trabalho entre os professores e professores auxiliares do quadro funcional do Centro Educacional Leonardo da Vinci Ltda e Da Vinci Serviços Educacionais Ltda.

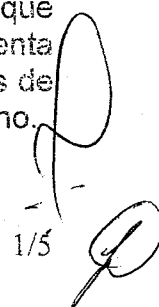
CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, iniciando seus efeitos a partir de 01.03.2019 e encerrando-se em 28.02.2020, mantendo-se inalterada a data-base da categoria profissional em 1º de março de cada ano.

Parágrafo único – As partes ora convenientes comprometem-se a iniciar negociações com vistas ao novo Acordo Coletivo de Trabalho, 60 (sessenta) dias antes do início da data-base (1º de março), com apresentação de pauta até o dia 31 de dezembro.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Ajustam as partes que as Escolas Acordantes manterão o salário hora atualmente pago aos Professores e Professores Auxiliares aplicando sobre os mesmos, tão logo seja pactuado, o índice de reajuste, para o ano 2019/20, que vier a ser ajustado entre o SINPRO/ES e o Sindicato Patronal que representa as Escolas do Estado do Espírito Santo. O Reajuste será retroativo ao mês de Março, independentemente do negociado na Convenção Coletiva de Trabalho.


1/5 

Parágrafo primeiro – O valor da hora aula hoje praticado pelas Escolas Acordantes é o seguinte:

a) PROFESSORA AUXILIAR	R\$ 11,95
b) ENSINO INFANTIL	R\$ 23,44
c) MÚSICA (2)	R\$ 25,41
d) MÚSICA (3)	R\$ 32,73
e) ENSINO FUNDAMENTAL 1 (1º AO 5º ANO)	R\$ 24,47
f) ENSINO FUNDAMENTAL 2 (6º AO 9º ANO)	R\$ 40,36
g) ENSINO MÉDIO (1º E 2º ANO)	R\$ 65,56
h) ENSINO MÉDIO (3º ANO)	R\$ 76,41

Parágrafo segundo – Considera-se PROFESSOR AUXILIAR aquele que desenvolve em auxílio ao professor do ensino infantil as funções/atividades abaixo descritas:

- a. Estar junto do grupo de alunos no percurso pracinha/sala de aula;
- b. Auxiliar na organização dos materiais do aluno: guardar as mochilas no armário, colocar nome no lanche que o aluno traz de casa e guardá-los na geladeira;
- c. Informar aos professores titulares recados/informações dados pelos pais, referente à criança, nos momentos de entrada e saída da escola;
- d. Acompanhar o aluno à recepção, em caso de saída antecipada;
- e. Recolher os cadernos de comunicados, após a entrada dos alunos em sala, a fim de verificar se há recados ou bilhetes escritos pelos pais ou responsáveis e transmiti-los ao professor titular;
- f. Preencher, no caderno de comunicados, as informações diárias referentes à alimentação, banheiro e tíquetes;
- g. Colar bilhetes e circulares;
- h. Separar os tíquetes de lanche e refeição de cada aluno;
- i. Entregar diariamente à coordenação, os tíquetes de refeição do grupo de alunos;
- j. Auxiliar o professor titular, nos momentos de lavar as mãos, tomar banho, escovar os dentes, calçar o tênis;
- k. Acompanhar o aluno ao banheiro nos momentos de lanche, almoço e atividades extra classe;
- l. Acompanhar os alunos no dormitório ou permanecer em atividade com os alunos que não dormem;
- m. Auxiliar o professor titular nos momentos de realização de atividades em sala de aula ou em outro espaço da escola;
- n. Auxiliar o professor titular na organização geral do grupo;
- o. Auxiliar o professor titular na confecção de materiais, teatros, etc.;
- p. Auxiliar na adaptação de alunos novos;
- q. Participar das reuniões do segmento;
- r. Acompanhar o grupo de alunos nas aulas especializadas.

CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL DE PLANEJAMENTO

É assegurado ao/a professor/a o pagamento de adicional de 15% (quinze por cento) sobre seu salário-base, a título de gratificação por atividades pedagógicas extraclasse.

CLÁUSULA QUINTA – DA INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Declararam e reconhecem as partes que o piso salarial de ingresso adotado pelas Escolas Acordantes é superior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho. Parte desta diferença decorre do fato de terem sido incorporados, valores que corresponderiam ao pagamento de benefícios, tais como: Plano de Previdência Privada/Seguro Saúde – Seguro de Vida – Acidente Pessoais e Incapacidade Temporária e Ticket.

Parágrafo primeiro - Estes benefícios, previstos em Convenção Coletiva, foram negociados e incorporados aos salários como explícito no ACT de 2011, não sendo devido pelas Instituições de Ensino o cumprimento destes benefícios, constantes na CCT.

CLÁUSULA SEXTA – TIQUETE ALIMENTAÇÃO

As partes ajustam que a partir de 01/09/2017 as Escolas Acordantes se comprometem a pagar, aos Professores e Professores auxiliares, de qualquer faixa salarial ou carga horária, integrantes do seu quadro funcional, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, inclusive naqueles em que o docente encontre-se em gozo de férias, aviso prévio indenizado ou não, tiquete alimentação em valor correspondente a 5% (cinco por cento), sobre a folha bruta de pagamento, não computados os encargos sociais patronais, rateada igualmente entre o total dos/as empregados/as do estabelecimento de ensino, não se integrando esse benefício ao salário dos que o percebem ou fazem jus, para qualquer efeito.

CLÁUSULA SETIMA – Seguro de Vida e Plano Odontológico

Ajustam, ainda, que também a partir de 01/09/2017 as Escolas contratarão seguro de vida e plano odontológico para os Professores e Professores Auxiliares, observando, para tanto as disposições da CCT quanto a empresas e amplitude dos planos.

CLÁUSULA OITAVA – PLANO DE SAÚDE

As Escolas Acordantes subsidiarão, com o pagamento de 30% do valor da mensalidade tida para o titular, independentemente do valor, a contratação de plano de saúde para os Professores e Professores Auxiliares, para tanto ajustarão a contratação com empresas existentes no mercado.

CLÁUSULA NONA – HORÁRIO LIVRE ENTRE AS AULAS

Não será considerado como hora de trabalho ou Janelas o intervalo entre o término de um turno e início das atividades extra-curriculares (apoio pedagógico, recuperação, oficinas, turmas olímpicas, curso de línguas e outras atividades extra-curriculares). Estas atividades serão remuneradas de acordo com a legislação.

CLÁUSULA DECIMA – MANUTENÇÃO FINANCEIRA DO SINDICATO

Conforme avençado as Escolas Acordantes efetuarão o pagamento ao SINPRO/ES a título de Contribuição Sindical Associativa dos empregados associados nos mesmo critérios e regras estabelecidas na Convenção coletiva de Trabalho, firmada entre SINPRO e SINEPE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho que não conflitem com o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo único – Nos pontos em que o presente acordo coletivo for omissivo, aproveitar-se-á o convencionado nas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre o SINPRO/ES e o SINEPE/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA POR VIOLAÇÃO DO PACTO

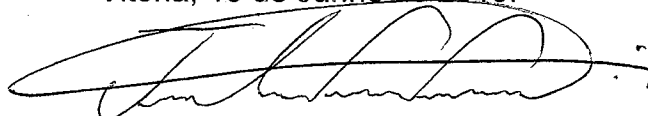
O descumprimento do disposto neste Acordo obriga a parte infratora ao pagamento da multa de importância correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte prejudicada, sem prejuízos das demais sanções previstas nesta norma coletiva de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADEQUAÇÃO DE ORDEM

Considerando que por ocasião do arquivamento no Ministério do Trabalho e Emprego em Vitória/ES a ordem das cláusulas conveniadas entre as partes aqui signatárias poderá ser alterada, fica acordado que prevalecerá a ordem, denominação e objeto de cada cláusula e não aquela estabelecida pelo Órgão do Ministério do Trabalho depositário do presente Acordo Coletivo.

]

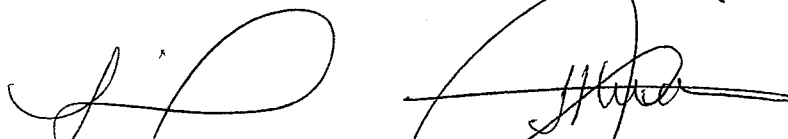
Vitória, 18 de Junho de 2019.



JULIANO PAVESI PEIXOTO

Presidente

**SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –
SINPRO/ES**



CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA



DA VINCI SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA

Ilton Oliveira Chaves Junior
Diretor Geral
Centro Educacional Leonardo D.
Da Vinci Serviços Educacionais

Ilton Oliveira Chaves Junior
Diretor Geral
Centro Educacional Leonardo D.
Da Vinci Serviços Educacionais